LIDO EM SESSÃO
EM 31/8/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 11/08/2021
Diretor de Secretaria
Câmara Municipal de Alagoinhas
Servidor

MENSAGEM N.º 017/2021.

Alagoinhas, 09 de agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 31/08/2021
Presidente

Senhor Presidente,

Trata o presente Projeto de Lei da criação no âmbito do Município de Alagoinhas do Projeto de Capacitação em Panificação e Confeitaria associada à Implantação de Padarias Comunitárias, projeto este que tem como objetivo promover a cidadania e o desenvolvimento socioeconômico por meio de capacitação para o trabalho e empreendimento gerador de renda de jovens, na faixa etária de 14 a 17 anos, residentes em bairros periféricos da cidade de Alagoinhas em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, o presente projeto de lei também inclui a autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Municipal buscando oportunizar o suporte necessário as despesas com a implantação de padarias comunitárias para a promoção dos cursos ofertados pelo referido projeto

O crédito especial irá incluir as ações para implantação e gestão de Padarias Comunitárias buscando viabilizar a contabilização das despesas com os termos de colaboração a serem firmados com Organizações da Sociedade Civil para desenvolvimento do Projeto, conforme Estudo Técnico Preliminar e Minuta do Termo de Referência em anexo.

As padarias comunitárias além de funcionar como ambientes onde serão ministradas as aulas práticas dos cursos serão também instrumentos de geração de renda para os participantes do projeto, através da comercialização dos produtos frutos da capacitação. A proposição ora encaminhada busca a inclusão do projeto, considerando a necessidade de adequação do orçamento previsto.

Destarte, por se tratar de ajuste, é que nos oportuniza apresentar o apenso Projeto de Lei que é de relevante interesse público.

Por tudo aqui exposto, requeremos a V. Excelência e aos Ilustres Edis, que o presente Projeto de Lei tramite em regime de **Urgência Urgentíssima**, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa Legislativa, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 12 x 0
Em, 28/10/2021

PROJETO DE LEI N° 068 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 12 x 0
Em, 28/10/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE CAPACITAÇÃO EM PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E IMPLANTAÇÃO DE PADARIAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Alagoinhas, o Projeto de Capacitação em Panificação e Confeitaria associada à Implantação de Padarias Comunitárias, visando à formação profissional de adolescentes na faixa etária entre 14 a 17 anos, proporcionado a geração de renda através do funcionamento destas padarias.

Parágrafo Único. O Projeto de Capacitação em Panificação e Confeitaria tem como objetivo promover a Cidadania e o desenvolvimento socioeconômico por meio de capacitação para o trabalho e empreendimento gerador de renda de jovens residentes em bairros periféricos da cidade de Alagoinhas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Para implementar a realização deste Projeto, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais),ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, em favor da Secretaria de Assistência Social, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**SEGUNDO A NATUREZA**	**FONTE**	**VALOR R$**
03.13.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03.13.52 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08.845.0004.1256– IMPLANTAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA	4.4.50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0200	95.288,16
03.13.00 – SECRETARIA	03.13.52 – FUNDO	08.845.0004.2271– GESTÃO DAS AÇOES	3.3.50 – TRANSFERÊNCIAS	0200	144.711,84

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	DA PADARIA COMUNITÁRIA	A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		
TOTAL:					**240.000,00**

Art. 3º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 2º desta Lei, são os provenientes de **superávit financeiro**, especificamente da fonte de recurso 0200.000 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na forma estabelecida no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 50% (Cinquenta por cento), conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (Trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão das ações e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada **no artigo 2º desta Lei**.

Art. 6º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 09 de setembro de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5398/2021 - SEMAS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PADARIAS COMUNITÁRIAS EM COMUNIDADES DE ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS

Alagoinhas/BA, julho de 2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação ou parceria.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

1.1 - Identificação das necessidades de intervenção do Poder Público Municipal

A Pesquisa *Impactos Primários e Secundários da Covid-19 em Crianças e Adolescentes* realizada pelo Fundo das Nações Unidades para a Infância - UNICEF e divulgada em dezembro de 2020, revela que a situação de crianças e adolescentes se agravou durante a pandemia do Covid-19, particularmente, entre as famílias mais pobres. O estudo mostra que as famílias morando com pessoas menores de 18 anos estão sofrendo cada vez mais os impactos econômicos e sociais da crise sanitária. Isso impacta, especialmente, os mais vulneráveis. A renda das famílias com crianças e adolescentes caiu. aumentou o número de famílias que não conseguiram se alimentar adequadamente porque a comida acabou e não havia dinheiro para comprar mais. A pandemia tem atingido crianças e adolescentes desproporcionalmente, sobretudo, aqueles que vivem nas famílias mais pobres. Segundo Florence Bauer, representante do UNICEF no Brasil, a queda da renda familiar, a insegurança alimentar e, praticamente, um ano de afastamento das salas de aulas terão impactos duradouros na vida de meninas e meninos.

Diante desse contexto, há que se observar as prescrições da Constituição Federal quanto à garantia à criança e ao adolescente à proteção integral e prioridade absoluta, posto que os reconhece como sujeitos de direitos, em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, e que, portanto, necessitam de uma atenção diferenciada por parte do Estado, cabendo, destarte, ao Poder Público, em todas as suas esferas promover intervenções com vistas a melhorar as condições desse segmento da população tão agravadas pela pandemia Covid-19 como demonstra o estudo do UNICEF.

Nesse contexto, ações voltadas para a promoção da cidadania e de geração de emprego e renda para a juventude são bastantes promissoras na busca desse objetivo. A inserção do jovem no mercado de trabalho recebeu especial atenção no ordenamento jurídico brasileiro. Em consonância com as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil, a nossa Carta Magna proíbe **qualquer** trabalho ao adolescente com menos de 16 anos, exceto na **condição de aprendiz**, **a partir de 14 anos**. O contrato de aprendizagem tem viés educativo e profissionalizante, tratando-se de contrato de trabalho especial, em que o adolescente tem direitos trabalhistas assegurados e proteção especial. Na jornada estarão incluídas as atividades teóricas e práticas e também deve estar frequentando a escola. A formação no curso específico de aprendizagem deve ser compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Nesse contexto, o projeto da Secretaria Municipal da Assistência Social, objeto do presente estudo, tem por objetivo promover a cidadania de jovens de 14 a 17 anos, residentes em bairros periféricos da cidade de Alagoinhas, por meio de ações de capacitação para o trabalho e geração de renda. A ideia consiste em proporcionar o aprendizado profissionalizante voltado para a promoção da cidadania por meio do empreendedorismo e da geração de renda com a implantação de padarias comunitárias dotadas de todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários à produção de pães e produtos de confeitaria.

1.2 - Identificação dos recursos necessários para a intervenção

- 1.2.1 - Necessidade de infraestrutura para instalações físicas:
  - Imóveis para implantação das padarias medindo no mínimo 40,00m²;

- 1.2.2 - Necessidade recursos humanos:
  - Instrutores;
  - Assistentes;
  - Auxiliares de Serviços Gerais.

- 1.2.3 - Necessidade de equipamentos:
  - Móveis;
  - Equipamentos;

- 1.2.4 Necessidade de materiais:
  - insumos para produção de pães e produtos de confeitaria.

1.3 - Possibilidades alternativas de intervenção

Para definição da alternativa mais adequada à execução da iniciativa objeto deste estudo foram avaliadas as seguintes possibilidades para o atendimento da demanda:

- Verificação de possível disponibilidade de solução em outro órgão da administração pública;
- Avaliação da possibilidade de execução direta pela administração municipal;
- Avaliação da disponibilidade no mercado para contratação de empresa especializada na execução de serviços similares ao demandado na iniciativa;

Verificação da possibilidade de execução da iniciativa em parceria com entidades do terceiro setor.

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Serão implantadas 2 (duas) padarias comunitárias nos bairros Barreiros e Mangalô, para desenvolver a ação proposta para atender ao total de 80 (oitenta) adolescentes selecionados nesses dois bairros contemplados pelo Programa.

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

3.1 Avaliação da disponibilidade de solução para implementação do projeto por outro órgão ou entidade da Administração Pública:

Fora apurada junto aos órgãos da administração pública a possível existência de programas ou políticas públicas passíveis de atender à demanda da aludida iniciativa não tendo sido encontrada qualquer empreendimento público capaz de atendê-la.

3.2 As alternativas do mercado:

Procedida busca visando a identificação no mercado de empresas especializadas para a prestação do serviço demandado, verificamos que no âmbito local inexistem empresas estruturadas para a prestações de tais serviços sociais.

3.3 Avaliação da capacidade e a viabilidade da execução do projeto diretamente pelo Poder Público Municipal

Quanto à possibilidade da execução direta pelo Município constatamos que para a adoção de tal alternativa seriam indispensáveis a contratação de pessoal por meio de processo seletivo, a locação de imóveis, com localização apropriada, para instalar os serviços, além da realização de procedimentos licitatórios para a aquisição e/ou locação dos materiais, mobiliário e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

3.4 Alternativas no Terceiro Setor:

Foram Identificadas entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos que desempenham ações de assistência social similares à demandada neste estudo, vislumbrando-se assim, como potencialmente capazes de desincumbir-se das tarefas objeto desta iniciativa.

3.5 – IDENTIFICAÇÃO DA(S) SOLUÇAO(ÕES) MAIS ADEQUADAS

3.5.1 Descrição da solução

Dentre as alternativas avaliadas entendemos que a celebração de parceria com entidade(s) da sociedade civil, demonstrou-se com a mais apropriada, posto que as instituições encontradas no município dispõem não só de experiência no desenvolvimento de atividades semelhantes, já tendo, inclusive, essas citadas entidades, celebrado outras parcerias com esta municipalidade.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DA INICIATIVA

Previsão de Início: Setembro/2021

Previsão de Término: Setembro/2022

5 – VALOR ESTIMADO DA INTERVENÇÃO

O valor estimado para a execução da iniciativa é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada uma das padarias.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **ÓRGÃO: -** Secretaria Municipal de Assistência Social
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 31352 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **Projeto/ Atividade:**
- **Elemento de Despesa:**
- **Fontes:** 00 – Recursos Ordinários

7 – RESULTADOS ESPERADOS

- Jovens capacitados para o trabalho;
- Aumento do trabalho e renda nas comunidades de Barreiro e Mangalô;
- Aumento do empreendedorismo por jovens participantes do programa;
- Superação por esses adolescentes da situação de vulnerabilidade social;
- Autossutentabilidade do Programa.

8 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo preliminar evidenciou que a adoção da solução descrita no subitem 3.5, ou seja, da celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mostra-se ser tecnicamente e fundamentadamente a mais acertada. Diante do exposto, declara ser viável a celebração parceria dos moldes estabelecidos pela Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.779 de 28 de dezembro de 2017.

LUDMILLA FONSECA FISCINA
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO: 5.398/2021

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Selecionar Organizações da Sociedade Civil, que receberão apoio financeiro da Administração Pública municipal para promoção de cursos de panificação e confeitaria para a formação profissional de 80 (oitenta) adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos e a implantação de 2 (duas) padarias comunitárias nos bairros Barreiro e Mangalô.

1.1 As OSC's que pleitearem o termo de colaboração deverão ter por finalidade estatutária a promoção de ações de apoio à educação.

1.2 Nos cursos de formação deverá ser adotada a metodologia de ensino utilizado nas Escolas Agrotécnicas Federais que obedece ao princípio: "aprender a fazer e fazer para aprender", que dá oportunidade ao aluno vivenciar os problemas de sua futura atividade profissional e desenvolver habilidades e experiências para a fixação dos conhecimentos adquiridos nas aulas teórico-práticas, aprofundando a compreensão das relações que se estabelecem a partir do processo produtivo. Os cursos também buscarão desenvolver nos alunos uma mentalidade empreendedora, tornando-os aptos para enxergar oportunidades, aproveitá-las e prosperar;

1.3 O Programa do curso de panificação e confeitaria será de no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes disciplinas:

i. Princípios de Higiene e Conservação de Alimentos;
ii. Fundamentos da Tecnologia em Panificação e Confeitaria;
iii. Produção de Pães de Massas semi doces;
iv. Produção de Pães de Massas Salgadas;
v. Produção de Pães de Massas Doces;
vi. Introdução à confeitaria;
vii. Administração de Organizações de Panificação e Confeitaria;
viii. Ética e Cidadania;
ix. Empreendedorismo.

1.4 As padarias comunitárias além de funcionar como ambientes onde serão ministradas as aulas práticas dos cursos será também instrumento de geração de renda para os participantes do projeto, através da comercialização dos produtos.

1.5 A venda dos produtos deverá ainda, assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento social.

1.6 A comercialização dos produtos poderá ser feita de diversas formas tais como:

a) a comercialização informal, feita por pessoas envolvidas no programa que poderão adquirir esses produtos a preço de custo e promover as vendas diretamente aos consumidores (delivery);

b) comercialização formal nas próprias padarias;

c) Fornecimento para os programas da Prefeitura Municipal ou de outras organizações públicas ou privadas;

d) Comercialização com estabelecimentos comerciais, os quais poderão adquirir parte da produção e posteriormente fazerem a comercialização em seus pontos de venda.

2 FINALIDADE DO PROJETO

2.1 OBJETIVO GERAL:

Promover a Cidadania e o desenvolvimento socioeconômico por meio de capacitação para o trabalho e empreendimento gerador de renda, de jovens residentes nos bairros Alagoinhas Velha, Barreiro, Mangalô e Santa Terezinha, em situação de vulnerabilidade social.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Implementar cursos de formação profissional em panificação e confeitaria;
- Implementar 2 (duas) padarias comunitárias nos bairros Barreiro e Mangalô com vistas a proporcionar geração de trabalho e renda local.

- Mobilizar os jovens dessas comunidades para que assumam o espaço e tornem-se empreendedores.

2.3 RESULTADOS ESPERADOS

- Jovens capacitados para o trabalho;
- Aumento do trabalho e renda nas comunidades do Barreiro e do Mangalô;
- Aumento do empreendedorismo por jovens participantes do programa;
- Superação por esses adolescentes da situação de vulnerabilidade social.
- Autossutentabilidade do Programa

2. LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA:

A estrutura física necessária ao desenvolvimento do Programa deverá estar localizada respectivamente, nos bairros do Barreiro e do Mangalô.

3. QUANTIDADE DE VAGAS:

Serão ofertadas 80 (oitenta), sendo 40 (quarenta) vagas para jovens residentes no bairro Barreiro e 40 (quarenta) vagas para jovens do bairro do Mangalô.

4. PÚBLICO ALVO:

Jovens com idade entre 14 e 17 anos, de ambos os sexos, moradores dos bairros Barreiro ou Mangalô.

5. FORMAS DE ACESSO:

I. São elegíveis para o Programa jovens de 14 a 17, anos que estejam cursando ou tenha concluído a educação básica;
II. o acesso ao Programa dar-se-á por meio de seleção cujos critérios deverão estar expressos no Plano de Trabalho a ser apresentado pelas entidades interessadas;

6. ABRANGÊNCIA:

Municipal.

10. JUSTIFICATIVA:

A Pesquisa *Impactos Primários e Secundários da Covid-19 em Crianças e Adolescentes* realizada pelo Fundo das Nações Unidades para a Infância - UNICEF divulgada em dezembro de 2020, revela que a situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes se agravou durante a pandemia do Covid-19 entre as famílias mais pobres. O estudo mostra que famílias morando com pessoas menores de 18 anos estão sofrendo cada vez mais os impactos econômicos e sociais da crise sanitária. A renda das famílias com crianças e adolescentes caiu. aumentou o número de famílias que não conseguem se alimentar adequadamente porque a comida acaba e não há dinheiro para comprar mais. A pandemia tem atingido crianças e adolescentes desproporcionalmente, sobretudo, aqueles que vivem nas famílias mais pobres. Segundo Florence Bauer, representante do UNICEF no Brasil, a queda da renda familiar, a insegurança alimentar e, praticamente, um ano de afastamento das salas de aulas terão impactos duradouros na vida de meninas e meninos. Diante desse quadro, há que se observar as prescrições da Constituição Federal quanto à garantia à criança e ao adolescente à proteção integral e prioridade absoluta, posto que os reconhece como sujeitos de direitos, em **condição peculiar de pessoas em desenvolvimento**, e que, portanto, necessitam de uma atenção diferenciada por parte do Estado, cabendo, destarte, ao Poder Público, em todas as suas esferas promover intervenções com vistas a melhorar as condições desse segmento da população tão agravadas pela pandemia Covid-19 como demonstra o estudo do UNICEF.

Com efeito, ações voltadas para a promoção da cidadania e de geração de emprego e renda para a juventude são bastantes promissoras na busca desse objetivo. A inserção do jovem no mercado de trabalho recebeu especial atenção no ordenamento jurídico brasileiro. Em consonância com as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil, a nossa Carta Magna proíbe qualquer trabalho ao adolescente com menos de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. O contrato de aprendizagem tem viés educativo e profissionalizante, tratando-se de contrato de trabalho especial, em que o adolescente tem direitos trabalhistas assegurados e proteção especial. Na jornada estarão incluídas as atividades teóricas e práticas como também deve estar frequentando a escola. A formação no curso específico de aprendizagem deve ser compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Nesse contexto, o projeto da Secretaria Municipal da Assistência Social, objeto do presente estudo, tem por objetivo promover a cidadania de jovens de 14 a 17 anos,

residentes em bairros periféricos da cidade de Alagoinhas, por meio de ações de capacitação para o trabalho e geração de renda. A ideia consiste em proporcionar o aprendizado profissionalizante voltado para a promoção da cidadania por meio do empreendedorismo e da geração de renda com a implantação de padarias comunitárias dotadas de todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários à produção de pães e produtos de confeitaria.

11 META:

Capacitar e proporcionar inclusão socioeconômica a 90% (noventa por cento) dos jovens egressos do Programa.

12. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Ação Prevista	Meses		
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021
Seleção da entidade do Terceiro Setor			
Divulgação do Programa			
Realização de reuniões e palestras			
Implantação das Padarias Comunitárias			
Início dos cursos de capacitação			

13 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações das parcelas mensais obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem transferidos à (as) OSC (s) são originários do Orçamento Municipal, conforme dotação abaixo:

ÓRGÃO: - Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31352 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Projeto/ Atividade:
Elemento de Despesa:
Fontes: 00 – Recursos Ordinários

15. VALOR ESTIMADO DO PROGRAMA

O valor estimado da parceria é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme planilha de custo anexa.

16. PROVISÕES:

16.1 Ambiente Físico:

Imóveis medindo no mínimo 40 m² (quarenta metros quadrados), para instalação das padarias;
Sala para realização das aulas teóricas;

16.2 Recursos Didáticos:

- **Materiais:** Apostilas.
- **Equipamentos:** Quadro branco, microcomputador e projetor de multimídia.

16.3 Equipe mínima de Recursos Humanos a ser disponibilizada e mantida pela OSC:

FUNÇÃO	Quantidade	Carga Horária
Coordenador do Programa	01	40 horas
Instrutor	01	30 horas
Auxiliar Administrativo	01	30 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 horas

17. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIO DE VERIFICAÇÃO:

- Relatórios mensais de todas as atividades na instituição;
- Relatório da frequência dos participantes do programa;
- Pesquisa de satisfação;

- Pesquisa de satisfação;
- Plano de trabalho das atividades desenvolvidas;

18. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO PELAS OSC'S

	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório	Pontuação
Pontuação		**2**	**1**	**0**	
1. Coerência da justificativa	1				
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas	2				
3. Consonância como objetivos propostos	2				
4. Metodologia e Estratégia de Ação	2				
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	2				
6. Viabilidade de Execução	2				
7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2				
8. Relevância e Inovação do projeto	1				
9. Sustentabilidade da organização	2				
10. Localização e Infraestrutura Física	2				
TOTAL					

18.1.1 Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1- Coerência da justificativa: Se o diagnóstico esteja de acordo com realidade, e o objetivo geral do plano esteja de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico, bem como nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Se há importância do projeto dentro do contexto local. Peso: 1.

2. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.

3. Consonância com objetivos propostos pela SEMAS: Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).Peso: 2.

4. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

5. Indicadores para acompanhamento e avaliação: Se os indicadores apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto. Peso: 2.

6. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2

7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.

8. Relevância e Inovação do projeto: Se a proposta causará impacto no território e se traz novas formas de atuações e relações sociais dentro da comunidade ou público-alvo do projeto. Peso: 1

9. Sustentabilidade do Programa: Se a organização apresenta um plano de negócio consistente, capaz de sinalizar para a viabilidade do empreendimento e sua continuidade. Peso: 2.

10. Localização e Infraestrutura Física: Se a organização apresenta local e infraestrutura física adequada para o desenvolvimento. Peso: 2

18.1.2 Cálculo da Pontuação:

Os de Peso = 2, será pontuação dobrada. Por ex., se no item 1, o plano de trabalho recebe pontuação de plenamente satisfatório = 2, o valor final será 4.

Os de Peso = 1, será mantido o valor da Pontuação. O valor máximo que poderá ser alcançado pelo plano de trabalho será de 36.

18.1.3 – Critérios de desempate.

- Serão adotados os seguintes critérios de desempate:
I - Tempo de Experiência da entidade, no objeto, considerando dia, mês e ano;
II - Tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano;
III – Sorteio

19. AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 4.779/2017, de 28 de dezembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Poderão ser selecionadas até três propostas apresentadas por OSCs distintas, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

Na hipótese de não haver possibilidade de atingir o quantitativo máximo da meta de atendimento entre as entidades habilitadas, será necessário a (as) OSC selecionada (as) ajustar o seu plano de trabalho é submeter tais ajustes à aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

20. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015 e com os Estudos Técnicos Preliminares que balizaram este Termo esta Secretaria da Assistência Social decide por questão de oportunidade e conveniência pela celebração de Termo de Colaboração, através do chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil.

Alagoinhas, 22 de julho de 2021.

Ludmilla Fonseca Fiscina
Secretária Municipal de Assistência Social

COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO:

Reinaldo Martins Lemos
519.472.427-68

Ana Paula Neves Xavier
830.805.575-68

Indiara Santos Bitencourt
058.103.485-64

Geraldo Lima de Melo
385.751.675-53

Rildo Alves de Souza
291.709.315-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

ANEXO 1

PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

ITEM	EQUIPAMENTOS	Quant	Unid	Preço unitário	Total
1	Fritadeira marca 220V,	1	UN	R$ 1.048,96	R$ 1.048,96
2	Extrusora multifucional EMF 10 110/220V,	1	UN	R$ 4.399,90	R$ 4.399,90
3	Chapa de aquecimento 110V,	1	UN	R$ 1.040,00	R$ 1.040,00
4	Balança 1200g d=0,01g 110/220V,	1	UN	R$ 1.130,00	R$ 1.130,00
5	Liquidificador 4L 110/220V,	1	UN	R$ 515,49	R$ 515,49
6	Câmara de aquecimento climatizado digital PRCL 200 220V,	1	UN	R$ 6.803,99	R$ 6.803,99
7	Freezer horizontal 110V,	1	UN	R$ 2.089,05	R$ 2.089,05
8	Estantes de 20 divisões,	2	UN	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
9	Forno PRP2008 220V,	1	UN	R$ 5.630,00	R$ 5.630,00
10	Batedeira BPL6,	1	UN	R$ 3.970,00	R$ 3.970,0
11	Cilindro para massas CB-30 220V,	1	UN	R$ 1.890,00	R$ 1.890,00
12	Modelador de pães MBM-35 220V,	1	UN	R$ 3.990,00	R$ 3.990,00
13	Divisora de massas DV 30	1	UN	R$ 2.020,00	R$ 2.020,00
14	Refrigerador de 360 litros,	1	UN	R$ 1.799,00	R$ 1.799,00
15	Masseira AE 15 mínimo 300 litros.	1	UN	R$ 5.820,00	R$ 5.820,00
16	Balcão Expositor	1	UN	R$ 1.289,69	R$ 1.289,69
	Subtotal - Equipamentos				**R$ 45.636,08**
ITEM	**MÓVEIS**	**Quant**	**Unid**	**Preço unitário**	**Total**
1	mesa inox de trabalho,	2	UN	R$ 729,00	R$ 1.458,00
2	Prateleira metálica cinza,	1	UN	R$ 250,00	R$ 250,00
3	botijão de gás 13kg.	2	UN	R$ 150,00	R$ 300,00
	Subtotal - Móveis				**R$ 2.008,00**
ITEM	**UTENSÍLIOS**	**Quant**	**Unid**	**Preço unitário**	**Total**
1	Termômetro de vidro 1 a 50°C ,	1	UN	R$ 55,00	R$ 55,00
2	Termômetro de vidro 10 a 60°C,	1	UN	R$ 83,00	R$ 83,00
3	forma metálicas 10x20vcm alta	9	UN	R$ 28,28	R$ 254,52
4	forma metálica 10x20 cm baixa	5	UN	R$ 41,20	R$ 206,00
5	forma metálica 10x5cm,	5	UN	R$ 29,90	R$ 149,50
6	Panela de aluminio redonda grande 20cm de altura por 30cm de diâmetro,	5	UN	R$ 75,00	R$ 375,00
7	copo medidor de plástico 450mL	5	UN	R$ 15,90	R$ 79,50
8	jarra medidora plástica de 700mL,	5	UN	R$ 36,11	R$ 180,55
9	Espátula inox curva com cabo plástico,	5	UN	R$ 18,90	R$ 94,50
10	colher plástica redonda de cabo comprido,	5	UN	R$ 19,90	R$ 99,50
11	Conjunto de 12 cortadores de biscoitos (peças plásticas),	1	JG	R$ 28,89	R$ 28,89
12	Tábua plástica de cortar,	5	UN	R$ 25,68	R$ 128,40

13	pincel culinário	10	UN	R$ 9,17	R$ 91,70
14	ralador metálico de mesa pequeno	5	UN	R$ 29,99	R$ 149,95
15	ralador metálico de mesa médio	3	UN	R$ 51,91	R$ 155,73
16	rolo de massa	10	UN	R$ 98,80	R$ 988,00
17	Panela pequena de alumínio com cabo e com tampa,	5	UN	R$ 53,84	R$ 269,20
18	Forma sem tampa para pudim pequena	4	UN	R$ 12,50	R$ 50,00
19	Forma sem tampa para pudim média	3	UN	R$ 30,35	R$ 91,05
20	Colher tipo concha rasa de plástico preto,	5	UN	R$ 14,52	R$ 72,60
21	Concha de plástico preto,	5	UN	R$ 10,99	R$ 54,95
22	Pote plástico com tampa 1,2L,	10	UN	R$ 29,99	R$ 299,90
23	Pote plástico com tampa 0,775L,	5	UN	R$ 15,21	R$ 76,05
24	bacia retangular de 2,2L,	3	UN	R$ 6,90	R$ 20,70
25	raspador flexível para retirar massas de tigelas	5	UN	R$ 12,00	R$ 60,00
26	peneira plástica para farinha	5	UN	R$ 28,53	R$ 142,65
27	Fouet inox,	10	UN	R$ 22,10	R$ 221,00
28	Faca longa Koch messer inox,	5	UN	R$ 40,60	R$ 203,00
29	Faca comum cabo plástico,	10	UN	R$ 19,49	R$ 194,90
30	Colherinha comum inox cabo plástico,	10	UN	R$ 1,80	R$ 18,00
31	colher plástica de farinha pequena	5	UN	R$ 1,32	R$ 6,60
32	espátula metálica de cabo plástico	5	UN	R$ 5,62	R$ 28,10
33	Espátula de servir bolo,	5	UN	R$ 22,00	R$ 110,00
34	Tesoura de cozinha,	5	UN	R$ 15,61	R$ 78,05
35	luva térmica	5	PAR	R$ 34,00	R$ 170,00
36	peneira pequena com cabo	5	UN	R$ 8,09	R$ 40,45
37	cortador de metal para biscoitos (formato de coração),	5	UN	R$ 16,90	R$ 84,50
38	forma tipo esteira de pão com 5 divisórias,	20	UN	R$ 36,53	R$ 730,60
39	Bico de confeitar metálico – pitanga,	10	UN	R$ 14,00	R$ 140,00
40	bico de confeitar plástico,	15	UN	R$ 7,25	R$ 108,75
41	bandeja metálica 70x50 cm	2	UN	R$ 144,99	R$ 289,98
42	Cortador de pizza	5	UN	R$ 18,90	R$ 94,50
43	Carretilha de plástico para fechar pastel	5	UN	R$ 39,90	R$ 199,50
44	Abridor comum,	10	UN	R$ 5,39	R$ 53,90
45	Vassoura de mesa.	5	UN	R$ 10,00	R$ 50,00
	Subtotal - Utensílios				**R$ 7.078,67**

ITEM	MATERIAIS DE PRODUÇÃO	Quant	Unid	Preço unitário	Total
1	Farinha de trigo	2.000,00	Kg	2,99	R$ 5.980,00
2	Fermento	50,00	Kg	9,8	R$ 490,00
3	Sal	30,00	Kg	1,29	R$ 38,70
4	Açúcar	20,00	Kg	2,48	R$ 49,60
5	Margarina	30,00	Kg	9,78	R$ 293,40
6	Melhorador	15,00	Kg	22,33	R$ 334,95

Subtotal - Materiais					**R$ 7.186,65**
ITEM	**RECURSOS DIDÁTICOS**	**Quant**	**Unid**	**Preço unitário**	**Total**
1	Apostilas	40	um	R$ 20,00	R$ 800,00
2	Quadro branco	1	um	R$ 100,00	R$ 100,00
3	locação microcomputador	3	mês	R$ 100,00	R$ 300,00
4	locação projetor multimídica	3	mês	R$ 100,00	R$ 300,00
5	materiais diversos	1	verba	R$ 300,00	R$ 300,00
Subtotal - Recursos Didáticos					**R$ 1.800,00**
ITEM	**FARDAMENTO E EPI'S**	**Quant**	**Unid**	**Preço unitário**	**Total**
1	Jaleco Oxford	40	um	R$ 15,00	R$ 600,00
2	Touca Descartável	20	pct/100	R$ 13,50	R$ 270,00
3	Máscara respiradorPFF-2 descartável 3m dobrável	5	um	R$ 25,00	R$ 125,0
Subtotal - Fardamento e EPI's					**R$ 995,00**
ITEM	**BOLSA-AUXÍLIO**	**Quant**	**Unid**	**Preço unitário**	**Total**
	Bolsa	40		R$ 300,00	R$ 12.000,00
Subtotal Bolsa-Auxílio					**R$ 12.000,00**
ITEM	**MÃO DE OBRA**	**Quant**	**Unid**	**Preço unitário**	**Total**
1	Coordenador do Programa	3	Remun/mês*	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00
2	Instrutor	120	hora/aula	R$ 31,63	R$ 3.795,60
3	Assistente	3	Remun/mês*	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
4	Auxiliar de serviços gerais	3	Remun/mês*	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00
Subtotal - Mão de obra					**R$ 30.795,60**
ITEM	**LOCAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL**	**Quant**	**Unid**	**Preço unitário**	**Total**
1	Locação do imóvel	10	mês	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
2	Obra de adequação do imóvel	1	serv	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
Subtotal locação e adequação do imóvel					**R$ 12.500,00**
CUSTO TOTAL POR EMPREENDIMENTO					**R$ 120.000,00**

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	**RS 240.000,00**

APROVADO
Na Sessão do dia 28/10/21
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LIDO EM SESSÃO
EM 28/10/2021
1º SECRETÁRIO

Emenda nº 001/2021 que altera e modifica o Art. 5º do Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Projeto de Capacitação em Panificação e Confeitaria e Implantação de Padarias Comunitárias".

A Vereadora Luma Menezes, com assento nesta Casa Legislativa, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - O art. 5º do Projeto de Lei nº 068/2021, que "Dispõe sobre a criação do Projeto de Capacitação em Panificação e Confeitaria e Implantação de Padarias Comunitárias", passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º - O Poder Executivo, mediante prévia autorização do Legislativo, poderá efetivar a inclusão das ações e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no art. 2º desta Lei.**

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2021.

Luma Menezes
Vereadora

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 068/2021.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 068/2021**, de autoria do Poder Executivo, que "**Dispõe sobre a criação do projeto de capacitação em panificação e confeitaria e implantação de padarias comunitárias e dá outras providências**" opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

APROVADO
Na Sessão do dia 28/10/21
PRESIDENTE

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2021.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Osmario Carneiro de Oliveira - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.